DECRETO Nº 18.229 DE 18 DE JUNHO DE 2021

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, REGULAMENTA SUBSÍDIO TARIFÁRIO PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 18.108/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, VI da Lei Orgânica do Município;

Considerando que perdura o estado de pandemia declarado pela OMS - Organização Mundial da Saúde e o posicionamento do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Estadual nº 55.819/21, art. 1º, que reitera o estado de calamidade pública;

Considerando a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabeleceu as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavirus;

Considerando a previsão constitucional instituída no art. 30, incisos I e II que dá conta do caráter suplementar dos atos normativos editados pelo Município em relação aos editados pela União e Estados o que demanda a atualização e a compatibilidade com os decretos editados pela Administração;

Considerando a previsão constitucional instituída no art. 30, inciso V, a qual determina a essencialidade do transporte público de passageiros, bem como igual teor contido na Lei Orgânica Municipal em seu art. 6º, inciso VII;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, a qual institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana e cuja diretriz prevista no art. 6º, inciso VIII, indica a garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço;

Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município do Rio Grande nos autos do Processo Administrativo nº 21.152/2020 que admite o subsídio tarifário pelo município como forma de evitar o colapso, garantir o equilíbrio das contas e a manutenção do Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP, assim como Parecer nº 002/SMMAS/2021;

Considerando o disposto no art. 18, inciso II da Lei Municipal nº 5.602 de 22 de janeiro de 2002, determinando que cabe ao poder público municipal a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do sistema para a continuidade dos serviços de transporte coletivo de passageiros;

DECRETA

Art. 1º Fica reiterada a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Município do Rio Grande, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º Fica regulamentada a criação de subsídio público para cobertura das gratuidades tarifárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP no município do Rio Grande, como forma de garantir seu equilíbrio econômico-financeiro bem como sua modicidade tarifária.

Art. 3º Conforme Parecer nº 002/SMMAS/2021, a base de cálculo para o pagamento da gratuidades do sistema de Transporte Coletivo, passará a considerar o valor de R$ 0,80 (oitenta centavos) por pessoa transportada de forma gratuita, deixando de considerar a fórmula anterior de R$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) por pessoa transportada de forma gratuita, devendo ser dado publicidade e ser o mesmo encaminhado aos órgãos de fiscalização constituídos para análise, tendo validade no cálculo até 24hs do dia 19 de junho de 2021.

§ 1º Para efeitos deste decreto, o termo inicial de contagem do prazo para o subsídio será o de sua publicação;

§ 2º A 00h (zero) do dia 20 de junho de 2021, conforme Artigo 2° do Decreto 18.228/2021 o subsídio passa a valer o valor de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por pessoa transportada no transporte coletivo.

§ 3º O subsídio ao sistema de transporte coletivo terá seu prazo final a 00h (zero hora) do dia 1° de julho de 2021, quando entrará em vigor o aumento das passagens, conforme Decreto Municipal n° 18.228.

Art. 4º O repasse dos valores ao STPP será feito diretamente às empresas de transporte coletivo, levados em consideração os números de gratuidades transportados no mês anterior e comprovados por relatórios eletrônicos repassados pela empresa administradora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica -SBE, e deverão ser encaminhados à Secretaria de Município da Fazenda e à Secretaria de Município da Mobilidade, Acessibilidade e Segurança, a qual adotarão os seguintes procedimentos:

I – Recebimento e protocolo do relatório de bilhetagem eletrônica com os números apurados das gratuidades transportadas pelo STPP por empresa;

II – Encaminhamento para análise técnica com parecer contábil quanto aos valores referentes as gratuidades apuradas nos cálculos fazendários conforme dados recebidos pela SMMAS;

III – Pagamento do subsídio tarifário ao STPP através de repasse às empresas de transporte coletivo, após aprovação do setor contábil e do secretário de Município da Fazenda.

Parágrafo Único: a qualquer momento da avaliação contábil fazendária poderão ser requisitados informações ou documentos que visem esclarecer pontos controversos ou incongruentes observados nos relatórios de bilhetagem apresentados pelas empresas interessadas.

Art. 5º O repasse do subsídio tarifário se dará dentro do mês subsequente àquele que originou a indenização, podendo, a critério da SMF, ser pago integral ou parceladamente, conforme a disponibilidade financeira daquela pasta fazendária municipal.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal nº 18.108, de 15 de abril de 2021.

Art. 7º Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 18 de junho de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc:Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação